



# Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 31, 18 DE AGOSTO 2023

Dispõe sobre a afixação obrigatória de placas informativas sobre adoção nas unidades públicas e privadas de saúde e nas instituições de educação e de ensino das redes pública e privada do Município de São João, na forma que especifica.

**Os VEREADORES** que o presente subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas, encaminham para apreciação e aprovação desta casa de leis o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1.º** Ficam as unidades públicas e privadas de saúde e as instituições de educação e de ensino das redes pública e privada do Município de São João obrigadas a afixar placa informativa contendo os seguintes dizeres: "A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la ou conheça alguém nessa situação, procure a Vara da Infância e da Juventude no Fórum da Comarca de São João. Além de legal, o procedimento é sigiloso."

Parágrafo único. A placa informativa indicada no caput deverá conter, ainda, o endereço e o telefone da Vara da Infância e da Juventude e ser apresentada com letras em tamanho de fácil visualização, afixada em local de grande circulação de pessoas.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São João, 15 de agosto de 2023.

Lais B. Schuastz  
Vereadora

Quitéria Machado  
Vereadora

Selço de Oliveira  
Vereador

Clóvis Dias  
Vereador

Gessi Camargo  
Vereador

Volmir C. da Rosa  
Vereador

Claudécir Zolet  
Vereador

Arnildo Pollermann  
Vereador

Aldecir Barancelli  
Vereador.





# Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: [camarasaojoao@outlook.com](mailto:camarasaojoao@outlook.com)

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ



## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa atender solicitação do Juiz de Direito da Comarca de São João, Sr. Leonardo Marcio Laureano, onde em seu ofício (documento em anexo) demonstrou que seria interesse da Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca que ato normativo assemelhado ao enviado fosse implementado no Município de São João, por ser, segundo o mesmo, importante mecanismo necessário para a conscientização da população.

Lais B. Schuastz  
Vereadora

Quitéria Machado  
Vereadora

Selço de Oliveira  
Vereador

Clóvis Dias  
Vereador

Gessi Camargo  
Vereador

Volmir C. da Rosa  
Vereador

Claudecir Zolet  
Vereador

Arnildo Pollermann  
Vereador

Aldecir Barancelli  
Vereador.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Av XV de Novembro, 89 - Bairro Centro - CEP 85570-000 - São João - PR - [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

**OFÍCIO Nº 9409789 - SJ-JU-GJ**

SEI!TJPR Nº 0105633-21.2023.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 9409789

São João/PR, 7 de agosto de 2023.

A Sua Excelência a Senhora  
**Doutora LAÍS BENDLIN SCHUASTZ**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Município de São João/PR

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

Com meus cordiais cumprimentos, venho, pelo presente, apresentar a Vossa Excelência uma Lei Municipal, a saber, Lei Municipal n. 10.735/2018 de Maringá/PR (Entrega Voluntária), sendo de interesse da Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca de São João que ato normativo assemelhado seja implementado, também, no Município de São João.

Dessa feita, nada obstante não consubstancie o presente, à evidência, projeto de lei, dado não possuir este Juiz de Direito legitimidade ativa para dar início ao processo legislativo municipal, leve-se tal ato normativo a conhecimento de Vossa Excelência na expectativa de poder contar com a cooperação do Poder Legislativo do Município de São João para com o Poder Judiciário do Estado do Paraná, dado que tal ato normativo consubstancia importante mecanismo necessário à concretização da prestação jurisdicional junto à Comarca de São João.

Valho-me do presente, ainda, para me colocar à disposição do Poder Legislativo do Município de São João para esclarecimentos, acaso persistam dúvidas acerca da proposta legislativa ora submetida ao crivo de Vossas Excelências.

Por derradeiro, pugno, cordialmente, a Vossa Excelência que, em havendo a aprovação de legislação assemelhada àquela ora apresentada, informe a este Magistrado, com encaminhamento de cópia da respectiva lei, a fim de que se possa lançar mão de instrumento tão importante ao trabalho da Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca de São João.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

*(Assinado digitalmente)*

**LEONARDO MARCIO LAUREANO**

**Juiz de Direito**



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MARCIO LAUREANO, Juiz de Direito de Comarca de Entrância Inicial**, em 07/08/2023, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9409789** e o código CRC **1C7CE47F**.



## LEI N. 10.735.

**Autor: Vereador Mário Massao Hossokawa.**

Dispõe sobre a afixação obrigatória de placas informativas sobre adoção nas unidades públicas e privadas de saúde e nas instituições de educação e de ensino das redes pública e privada do Município de Maringá, na forma que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:**

**LEI:**

**Art. 1.º** Ficam as unidades públicas e privadas de saúde e as instituições de educação e de ensino das redes pública e privada do Município de Maringá obrigadas a afixar placa informativa contendo os seguintes dizeres: "A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la ou conheça alguém nessa situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso."

**Parágrafo único.** A placa informativa indicada no *caput* deverá conter, ainda, o endereço e o telefone da Vara da Infância e da Juventude e ser apresentada com letras em tamanho de fácil visualização, afixada em local de grande circulação de pessoas.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de outubro de 2018.

  
**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
Prefeito Municipal

  
**Domingos Trevizan Filho**  
Chefe de Gabinete